



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, de 17 de Março de 2014.

Concede revisão geral anual e reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

§1º. A revisão geral será de 5,25% (cinco por cento e vinte e cinco centésimos) sobre o vencimento de todos os servidores.

§2º. O reajuste será 1,75% (um por cento e setenta e cinco centésimos) a 2,75% (dois por cento e setenta e cinco centésimos), conforme índices e cargos a seguir descritos:

•	Diretor Jurídico	1,75%
•	Diretor Financeiro	1,75%
•	Diretor Administrativo	1,75%
•	Diretor Legislativo	1,75%
•	Chefe de Gabinete do Presidente	1,75%
•	Assessor de Relações Públicas	2,75%
•	Assessor de comunicação	2,75%
•	Chefe de Gabinete do Parlamentar	2,75%
•	Auxiliar Parlamentar	2,75%
•	Assessor de Gabinete Institucional	2,75%

§3º. O reajuste será de 0,75% (setenta e cinco centésimos) a 4,75% (quatro por cento e setenta e cinco centésimos), conforme índices e cargos a seguir descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 161/2014 pág. 02

I - Auxiliar de serviços diversos:	4,75%
II - Agente administrativo e guarda:	4,25%
III - Auxiliar administrativo:	2,75%
IV - Técnico em Contabilidade e Assistente Administrativo:	1,75%
V - Assessor Geral da Presidência e Jornalista:	0,75%
VI - Advogado e Contador:	0,75%

§4º. Os percentuais de revisão e reajuste incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2014.

§5º. As tabelas 5, 6 e 7 anexas, cujos valores já estão adequados à presente lei, passam a integrar esta norma.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2013.

Nova Andradina-MS, 17 de março de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição Nº	3299
Data	20 / 03 / 2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 161/2014 pág. 03

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	SALÁRIO (R\$)
DAS-1	Diretor Jurídico	R\$ 4.794,83
DAS-2	Diretor Financeiro Diretor Administrativo Diretor Legislativo	R\$ 3.523,07
DAS-3	Chefe de Gabinete do Presidente	R\$ 3.523,07
DAS-4	Assessor de Relações Públicas	R\$ 2.489,21
DAS-5	Assessor de Comunicação	R\$ 2.117,40
DAS-6	Chefe de Gabinete do Parlamentar	R\$ 1.766,53
DAS-7	Auxiliar Parlamentar	R\$ 1.342,56
DAS-8	Assessor de Gabinete Institucional	R\$ 1.766,53

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

FUNÇÃO GRATIFICADA.

GRUPO OCUPACIONAL - II

ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
ADI-1	Chefe de Departamento	05	R\$ 985,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 161/2014 pág. 04

TABELA 7

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe → Nível →	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Enquadramento Padrão J.																		
I	1013,10	1043,49	1074,80	1107,04	1140,25	1174,46	1209,69	1245,99	1283,38	1321,87	1361,52	1402,37	1444,44	1487,77	1532,40	1579,38	1628,73	1674,50
II	1150,70	1185,22	1220,78	1257,40	1295,13	1333,98	1374,00	1416,22	1457,66	1501,41	1546,45	1592,64	1640,63	1689,85	1740,64	1792,76	1846,54	1901,94
III	1920,63	1978,25	2037,85	2098,72	2161,68	2226,54	2293,83	2362,73	2433,00	2505,96	2581,16	2658,60	2738,36	2820,51	2905,12	2992,28	3082,05	3174,51
IV	3779,59	3774,96	3773,23	3474,42	3573,65	3686,02	3796,60	3910,50	4027,61	4148,64	4273,10	4401,30	4533,34	4669,34	4809,42	4953,70	5102,31	5255,39
V	3197,88	3293,82	3392,63	3494,41	3599,24	3707,22	3816,44	3932,99	4050,96	4172,51	4297,69	4426,62	4559,42	4696,20	4837,08	4982,20	5131,68	5285,61
VI	4463,51	4587,11	4724,72	4866,47	5012,46	5162,63	5317,72	5477,25	5641,67	5810,81	5985,14	6164,89	6349,63	6540,12	6736,83	6939,42	7148,57	7360,97

ENQUADRAMENTO PADRÃO

- I - Auxiliar Serviços Diversos
- II - Agente Administrativo/Guarda
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Assst. Administração/Tec. Contabilidade
- V - Jornalista/Assessor Geral President.
- VI - Advogado/Contador